



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

CEP 37.730 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 1002

Aprova a atualização do Imposto Predial e Territorial Urbano de Campestre, para o exercício de 1989.

A Câmara Municipal de Campestre Decreta e o Prefeito aprova e sanciona a seguinte Lei.:

Art.1º - De acordo com o disposto no Art.150, item III, letra b, da Constituição do Brasil, de 05 de outubro de 1988, fica aprovado o novo valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) a ser aplicado no exercício de 1989.

Art.2º - Fica atualizado o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para o exercício de 1989, com o resultado da aplicação da Correção Monetária Oficial da União, sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano de 1988.

§ único - A atualização supradita, será o resultado da multiplicação do Imposto Predial e Territorial Urbano de 1988, pelo coeficiente 9.161 da Correção Monetária da União, em Dezembro de 1987.

Art.3º - As taxas de serviços lançadas em conjunto com o IPTU, serão atualizadas de acordo com a nova Unidade Fiscal (UF).

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Campestre, 30 de dezembro de 1988

  
Vitor Mauro Garcia  
Prefeito Municipal

  
Francisco Ferreira Guerrero  
Secretário